



Modelo Criminal

CERTIDÃO
726262500003810

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Criminais;

II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Ações de Combate ao Crime organizado;

VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (14/07/2006 a 14/07/2026) dele(s),

.....CONSTA(M).....

no nome de MARCOS PARREIRA DO CARMO e CPF: 07554345796, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726262500003810,

Criminal

Processo: 01666063520088190001 - Cartório da 3ª V Classe: ACAO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI -

Assunto: ACAO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI

Autor(es): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO

MARCOS PARREIRA DO CARMO

07554345796

Anotações: Baixa por Absolvcao

Of 000666319341 em 11/10/2024

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 22/07/2026 14:27:26

RIO DE JANEIRO, 22 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3ª Vara Criminal da Comarca da Capital

III Tribunal do Júri

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (OBJETO E PÉ)

Certifico para os devidos fins que os autos do processo físico nº **016606-35.2008.8.19.0001** se encontram arquivados, sendo certo que em consulta aos andamentos no sistema DCP verifiquei que o réu **MARCOS PARREIRA DO CARMO** foi absolvido, conforme constou na certidão do Distribuidor apresentada pelo interessado.

Segue ofício em anexo, comunicando o resultado do processo à época.

Era o que cumpria certificar.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

Álvaro Marcelo de Amorim

Chefe de Serventia

Mat. 01/17056



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Criminal

Av. Erasmo Braga, 115 corredor C sala 210 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap03vcrl@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 1678/2013/OF

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

() Aplicação da Lei 9099/95

() Folha de Antecedentes Criminais

Réu: Marcos Parreira do Carmo - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Itaguaí - RJ - Profissão: Policial Militar - Estado Civil: Divorciado - Data de Nascimento: 09/10/1976 Idade: 36 - Filiação: Pai - Josias Pereira do Carmo Mãe - Antônia Parreira do Carmo - RG: [REDACTED] Emissor: PMERJ - IFP/DETRAN: [REDACTED] Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 075.543.457-96 - Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3402-5370

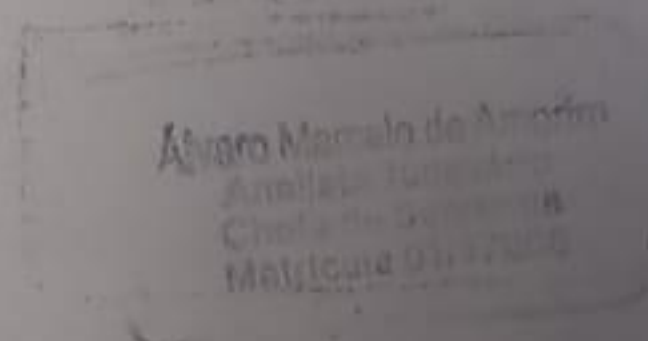
Processo Nº: **0166606-35.2008.8.19.0001 (2008.001.163937-9)** Distribuído em: 30/06/2008
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Art. 121, caput do CP - Homicídio simples
Tipicidade:
Delegacia: 14ª Delegacia Policial
Procedimento: Flagrante nº 4112/08 Data de Início: 28/06/2008

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Ação Penal de Competência do Júri - Art. 121, caput do CP - Homicídio simples; informando que o Réu **MARCOS PARREIRA DO CARMO** foi julgado como segue: **"Posto isto, os Senhores Jurados julgaram IMPROCEDENTE a pretensão estatal, pelo que declaro o réu MARCOS PARREIRA DO CARMO, ABSOLVIDO, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do C.P.P."**, conforme sentença proferida em **16/12/2009**, sendo a sentença confirmada pelo acórdão de 22/6/2010 da 3ª Câmara Criminal, por decisão de 27/1/2010 da 3ª Vice-Presidência, e por decisões e acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, transitado(a) em julgado em 20/05/2013.

Atenciosamente,

Murilo Andre Kieling Cardona Pereira
Juiz de Direito



Ao Senhor Superintendente Regional da SR/DPF/RJ